

## S.R. DA ECONOMIA

### Despacho Normativo n.º 69/2005 de 17 de Novembro de 2005

Considerando que as associações sem fins lucrativos não cabem no conceito de unidade produtiva artesanal estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/2001, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 16 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2003/A, de 7 de Abril.

Considerando que o Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de Março, que regulamenta o sistema de incentivos do Centro Regional de Apoio ao Artesanato, no que se refere aos limites financeiros das despesas elegíveis para os projectos previstos na alínea d) do n.º 1, ainda carece de alguns ajustes, de forma a melhor adequar este sistema de incentivos aos interesses dos promotores e à exequibilidade dos projectos.

Considerando a necessidade de, na oportunidade, proceder a algumas rectificações ao articulado do mesmo diploma.

Assim, o Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

1. Aos n.ºs 2, 3, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 19/2004, de 8 de Abril, 5, 6, 8, 13 e 22 do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março é dada a seguinte redacção:

“ 2 - Podem candidatar-se aos apoios referidos no número anterior empresários em nome individual, sociedades comerciais e cooperativas, com excepção dos projectos previstos na alínea c) do número anterior, relativos à produção e preparação de bens alimentares a que só se podem candidatar empresários em nome individual e cooperativas.”

“ 3 – Os promotores devem satisfazer os seguintes requisitos:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Possuírem carta de artesão e de unidade produtiva artesanal à excepção dos promotores dos projectos que se enquadrem nas alíneas a) e c) do n.º 1, sendo que, no caso destes últimos, para o encerramento do projecto, deverá exigir-se que a unidade produtiva artesanal se encontre licenciada e com a respectiva carta de artesão e de unidade produtiva artesanal atribuída”;

f) .....

“ 5 - Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1:

a) .....

b) .....

c) Passagens aéreas em classe económica;”

d) .....

e) .....

“ 6 - Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea b) do n.º 1:

a) .....

- b) Passagens aéreas em classe económica;
- c) .....
- d) .....

" 8 - Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea d) do n.º 1:

a) Concepção da imagem gráfica da empresa, incluindo logotipo e documentação, bem como a respectiva produção;

b) Concepção e produção de embalagens adequadas ao tipo de produção, aliando aspectos relativos ao acondicionamento e transporte dos produtos;

c) Acções promocionais em feiras e outros eventos, incluindo outras formas de publicidade."

" 13 - A taxa de incentivo é de 45% das despesas elegíveis, à excepção das passagens aéreas em território nacional e estrangeiro que terão uma taxa de incentivo de 75% e 50%, respectivamente, podendo ser acrescidas das seguintes majorações, cumuláveis conforme os casos:

- a) .....
- b) .....
- c) ....."

" 22 - A não comprovação da utilização dos incentivos faculta à Secretaria Regional da Economia o poder de exigir a restituição das importâncias recebidas, acrescidas, desde que tal seja imputável ao promotor, do pagamento de juros à taxa legal, a contar à data da disponibilização do incentivo."

2. É republicado em anexo o texto do Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de Março, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

3. O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

3 de Novembro de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

### **Anexo**

#### **Despacho Normativo n.º 13/2004, de 18 de Março**

1 - Os seguintes tipos de projectos, podem ser apoiados, sob a forma de subsídios não reembolsáveis, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/86/A de 23 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 74/88/A de 6 de Dezembro:

- a) Projectos que visem a formação;
- b) Projectos de participação em feiras;
- c) Projectos de investimento em novas unidades produtivas artesanais ou remodelação de existentes, incluindo as relativas à produção e preparação de bens alimentares;
- d) Projectos promocionais.

2 - Podem candidatar-se aos apoios referidos no número anterior empresários em nome individual, sociedades comerciais e cooperativas, com excepção dos projectos previstos na alínea c) do número anterior, relativos à produção e preparação de bens alimentares a que só se podem candidatar empresários em nome individual e cooperativas.

3 - Os promotores devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Demonstrarem possuir situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;

- b) Estarem regularmente constituídos à data de concessão dos incentivos;
- c) Cumprirem as condições legais ao exercício da actividade;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros já concedidos;
- e) Possuírem carta de artesanato e de unidade produtiva artesanal, à excepção dos promotores dos projectos que se enquadrem nas alíneas a) e c) do n.º 1, sendo que, no caso destes últimos, para o encerramento do projecto, deverá exigir-se que a unidade produtiva artesanal se encontre licenciada e com a respectiva carta de artesanato e de unidade produtiva artesanal atribuída;
- f) Apresentarem projectos coerentes, adequados à sua dimensão e à actividade que exercem.

4 – Os projectos candidatos devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem uma duração máxima de execução de um ano após a data da publicação da concessão do incentivo;
- b) Não envolverem despesas inferiores a €200 nem superiores a €3000, com excepção dos projectos previstos na alínea c) do n.º 1, em que o investimento mínimo deverá ser de €1000 e o máximo de €20000.

5 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea a) do n.º 1:

- a) As inerentes à frequência de cursos reconhecidos oficialmente, de duração máxima de um ano e mínima de 250 horas;
- b) As relacionadas com a frequência de reciclagens e estágios;
- c) Passagens aéreas em classe económica;
- d) Alojamento;
- e) Aquisição de material didáctico ou outro, desde que indispensável à formação.

6 – Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea b) do n.º 1:

- a) Aluguer de espaço em feiras, até ao limite máximo de 12 m<sup>2</sup>
- b) Passagens aéreas em classe económica;
- c) Alojamento;
- d) Despesas com transporte de materiais promocionais e produtos artesanais (transporte aéreo até 100 Kg).

7 – Constituem despesas elegíveis para projectos a que se refere a alínea c) do n.º 1:

- a) Aquisição e reparação de equipamento considerado indispensável para o exercício da actividade;
- b) Estudos, diagnósticos e projectos associados ao projecto de investimento, até ao limite máximo de € 500;
- c) Obras de instalação ou remodelação de instalações ligadas ao processo produtivo;
- d) Aquisição de equipamento informático de apoio à contabilidade, gestão e concepção/design dos produtos;
- e) Aquisição de equipamento considerado indispensável para a melhoria da qualidade, higiene e segurança.

8- Constituem despesas elegíveis, para os projectos a que se refere a alínea d) do n.º 1:

- a) Concepção da imagem gráfica da empresa, incluindo logotipo e documentação, bem como a respectiva produção;
- b) Concepção e produção de embalagens adequadas ao tipo de produção, aliando aspectos relativos ao acondicionamento e transporte dos produtos;
- c) Acções promocionais em feiras e outros eventos, incluindo outras formas de publicidade.

9 – Aos projectos será atribuída uma classificação calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente diploma.

10 – Só serão considerados elegíveis os projectos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

11- Os projectos considerados elegíveis serão hierarquizados com base:

- 1.º - na pontuação final obtida;
- 2.º - em função da data de entrada da candidatura;
- 3.º - em função da antiguidade do cartão de artesão.

12 – Os projectos serão seleccionados com base na hierarquização referida no número anterior, e até ao limite da dotação orçamental que vier a ser definida anualmente por despacho do Secretário Regional da Economia.

13 – A taxa de incentivo é de 45% das despesas elegíveis, à excepção das passagens aéreas em território nacional e estrangeiro que terão uma taxa de incentivo de 75% e 50%, respectivamente, podendo ser acrescida das seguintes majorações, cumuláveis conforme os casos:

- a) 5% para projectos promovidos por jovens empresários, nos termos definidos no Anexo II;
- b) 5% para projectos que visem a produção exclusiva de produtos regionais com denominação de origem, ou que apresentem certificado de qualidade;
- c) 5% para os projectos integrados na alínea c) do n.º 1 que contribuam para o desenvolvimento do meio rural.

14 - As candidaturas devem ser instruídas com um formulário cuja minuta será homologada pelo Secretário Regional da Economia, e entregues no Centro Regional de Apoio ao Artesanato – CRAA ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia.

15 - Anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia, serão definidas as fases de candidatura, as respectivas datas e dotação orçamental;

16 - As candidaturas serão analisadas pelo CRAA, que poderá, sempre que se justifique, pedir pareceres a outras entidades.

17 - Os projectos de investimento previstos na alínea c) do n.º 1 e relativos à produção e preparação de bens alimentares deverão ser objecto de parecer prévio obrigatório, de carácter vinculativo, por parte da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia que se pronunciará sobre as medidas de higiene, segurança e qualidade alimentar, bem como da análise de risco dos factores intrínsecos e extrínsecos.

18 - Depois de analisadas as candidaturas, o CRAA procederá à sua hierarquização nos termos do n.º 11, propondo ao Secretário Regional da Economia a selecção dos projectos para efeitos de concessão de apoio financeiro, tendo em conta o limite orçamental a que se refere o n.º 15.

19- Os incentivos são concedidos através de despacho do Secretário Regional da Economia, a publicar no *Jornal Oficial*.

20 – O pagamento dos incentivos efectua-se por transferência bancária para a conta do promotor indicada no formulário de candidatura, mediante a apresentação de documentos comprovativos do investimento a realizar, sendo que para os projectos previstos na alínea c) do n.º 1, se conferirá a despesa efectivamente realizada e paga, mediante a apresentação dos originais das facturas e recibos.

21 – O CRAA procederá à conferência dos documentos comprovativos da despesa, promovendo sempre que necessário, no caso dos projectos previstos na alínea c) do n.º 1, a verificação física dos mesmos.

22 – A não comprovação da utilização dos incentivos faculta à Secretaria Regional da Economia o poder de exigir a restituição das importâncias recebidas, acrescidas, desde que tal seja imputável ao promotor, do pagamento de juros à taxa legal, a contar à data da disponibilização do incentivo.

23 – A não apresentação de recibos comprovativos da despesa até sessenta dias após o período a que se refere a alínea a) do n.º 4 por razões imputáveis ao promotor poderá, por despacho do Secretário Regional da Economia, determinar o cancelamento do incentivo bem como a devolução do já concedido.

24 – Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos em que foram aprovados;
- b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- c) Comunicar ao CRAA qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Manter na empresa, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura;
- f) Publicitar a origem dos apoios recebidos (publicações/ embalagens);
- g) Afectar o projecto de investimento à actividade e localização geográfica pelo período mínimo de 3 anos, contados a partir da data de publicação do despacho de concessão do apoio.

25 – É revogado o Despacho Normativo n.º 6/2003 de 13 de Fevereiro.

## **Anexo I**

### **Metodologia para determinar a pontuação dos projectos a que se refere a alínea a) do ponto nº**

**1**

#### **Projectos de formação**

1 - Experiência profissional do artesão

a) Exercer a actividade artesanal há menos de um ano .....10

b) Exercer a actividade artesanal há mais de um ano ..... 5

2 - Modalidade do exercício da actividade

a) Tempo inteiro ..... 10

b) Tempo parcial ..... 5

3 - Área da actividade artesanal

a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores” .....  
..... 20

b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores .....  
.....15

c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais .....10

4 – Frequência de acções de formação

a) Ter frequentado acções de formação com duração inferior a 250 horas ..... 20

b) Ter frequentado acções de formação com duração superior a 250 horas ..... 10

5 – Local das acções de formação

a) Na Região Autónoma dos Açores ..... 20

b) No continente Português ..... 15

c) No estrangeiro ..... 10

6 –Grau de adequação da formação à actividade artesanal:

a) Alto ..... 20

b) Médio ..... 10

c) Baixo ..... 5

**Metodologia para determinar a pontuação dos projectos a que se refere a alínea b) do ponto n.º**

**1**

A pontuação a conceder a projectos de participação em feiras na área do artesanato será a que resulta da análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados.

**Projectos de participação em feiras**

1 - Experiência profissional do artesão

a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos ..... 10

b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos ..... 5

2 - Modalidade do exercício da actividade

a) Tempo inteiro ..... 10

b) Tempo parcial ..... 5

3 - Área da actividade artesanal

a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores” ..... 20

b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores ..... 15

c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais ..... 10

4 - Adequação dos produtos à participação na feira

a) Sim ..... 10

b) Não ..... 0

5 - Número de feiras em que pretende participar no presente projecto

a) Mais do que cinco ..... 10

- b) Entre duas e cinco ..... 6
  - c) Menos de duas ..... 4
- 6 - Número de feiras em que participou no ano anterior
- a) Menos de duas ..... 10
  - b) Entre duas e cinco ..... 6
  - c) Mais de cinco ..... 4
- 7 – Local da feira em que participou, a nível do ano anterior
- a) Regional ..... 10
  - b) Regional/nacional ..... 6
  - c) Regional/nacional/internacional..... 4
  - d) Nenhuma..... 0
- 8 - Escoamento de produção
- a) Venda de produtos em Feiras ..... 10
  - b) Colocação de produtos em diversos pontos de venda ..... 8
  - c) Venda de produtos somente na oficina ..... 4
- 9 – Qualidade e imagem
- a) Possui embalagem com marca própria ..... 10
  - b) Só possui embalagem ..... 6
  - c) Não possui qualquer tipo de material promocional..... 0

**Metodologia para a determinação da pontuação dos projectos a que se refere a alínea c) do ponto n.º 1**

A pontuação a conceder a projectos de investimento integrados em unidades produtivas artesanais, designadamente as relativas à produção e preparação de bens alimentares, será a que resulta na análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados.

**Projectos de investimento**

1 - Experiência profissional do artesão

- a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos ..... 10
- b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos..... 5

2 - Exercer a sua actividade a tempo:

- a) Tempo inteiro ..... 10
- b) Tempo parcial ..... 5

3 - Área da actividade artesanal

- a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores” ..... 20
- b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores ..... 15

c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais ..... 10

4 - Efeitos do investimento na melhoria do produto acabado:

a) Elevado ..... 20

b) Médio ..... 10

c) Baixo ..... 5

5 - Efeitos do investimento na higiene e segurança:

a) Elevado ..... 20

b) Médio ..... 10

6 - Efeitos do investimento na comercialização e distribuição do produto

c) Elevado ..... 20

d) Médio ..... 10

e) Baixo ..... 5

**Metodologia para a determinação da pontuação dos projectos a que se refere a alínea d) do ponto n.º 1**

A pontuação a conceder a projectos promocionais na área do artesanato será o resultado da análise da sua qualidade em termos dos factores abaixo indicados.

**Projecto promocionais**

1 - Experiência profissional do artesão

a) Exercer a actividade artesanal há pelo menos dois anos ..... 10

b) Exercer a actividade artesanal há menos de dois anos..... 5

2 - Exercer a sua actividade a tempo:

a) Tempo inteiro ..... 10

b) Tempo parcial ..... 5

3 - Área da actividade artesanal

a) Área de produção certificada com selo de denominação de origem “Artesanato dos Açores” ..... 20

b) Área de produção não certificada, mas considerada artesanato tradicional dos Açores ..... 15

c) Área de produção não certificada nem considerada artesanato dos Açores, mas enquadrada no repertório das actividades artesanais..... 10

4 - Localização do mercado em que o promotor executa a sua actividade e na qual pretende desenvolver projectos promocionais:

a) Regional ..... 15

b) Nacionais ..... 10

c) Internacionais e Comunidades ..... 7

5 - Técnicas e meios promocionais utilizados:

- a) Criação de marca registada ou produto certificado ..... 15
  - b) Criação de logotipo e documentação ..... 10
  - c) Concepção de embalagens e/ou sacos adequadas ao tipo de produção... 5
  - d) Catálogos e/ou brochuras ..... 2
- 6 - Efeitos do projecto na comercialização e distribuição do produto:
- a) Direcção do produto para novos segmentos de mercado..... 15
  - b) Conquista de novos mercados ..... 10
  - c) Aumento do volume de vendas ..... 5
- 7 - Mérito de acções de promoção já anteriormente desenvolvidas:
- a) Ter logotipo e documentação ..... 15
  - b) Ter embalagens e/ou sacos ..... 10
  - c) Ter catálogos e/ou brochuras ..... 5

## **Anexo II**

### **Majoração de jovem empresário a que se refere a alínea a) do ponto n.º 13**

A majoração referente a jovem empreendedor depende do preenchimento das seguintes condições:

- a) Ser pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos e pertença à empresa;
- b) Que o jovem empresário detenha, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 50% do capital social do promotor, durante dois anos;
- c) Que desempenhe funções executivas na empresa e as mantenha durante pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto;

Não tenha beneficiado de idêntica majoração em outros projectos de artesanato, durante os dois anos anteriores à candidatura